



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XII – Nº 896 - JOÃO CÂMARA/RN – QUARTA-FEIRA 03 DE JULHO DE 2019

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS - GP

GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CAMARA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção a Portaria nº 380/2019, de 27 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de nº 886 de 28 de maio de 2019.

Portaria nº 380/2019- GP
João Câmara, 27 maio de 2019.

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para gestores do FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Maurício Caetano Damacena Filho, Secretário Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social e Marcos Antônio Alexandre da Silva Junior, Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 27 de Maio de 2019.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 393/2019-GP

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada, como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN,-PMJC.

:Marcelo Henrique Viana da Silva (Coordenador de Pesquisas e Preços).

CPF: 057.075.274-43

Matrícula: 22950

Art.2º Os trabalhos da pessoa ora nomeada, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº. 10.520/2002.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 01 de Julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

1 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor INSTITUTO DE CITOPATOLOGIA-ME referente a nota de liquidação n.º 332/2019, datada de 03/06/2019, do empenho n.º. 522001/2019, no valor de R\$ 2.289,02(Dois mil duzentos oitenta nove reais e dois centavos), referente nota fiscal n.º. 000029. O referido pagamento refere-se à realização de exames Cito patológico para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de de exames Cito patológico , para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 02 de Julho de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO ADENDO AO EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE VELÓRIO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN

Consta no inteiro teor do instrumento convocatório no seu item VII – DA PROPOSTA, e, sub-item k), o seguinte texto: Comprovante de recolhimento da taxa referente à Anotação de Responsabilidade Técnica ou ao Registro de Responsabilidade Técnica relativa à elaboração da proposta, junto ao CREA/CAU;

A comissão de licitação, proferindo análise de forma minuciosa, verificou que, tal sub-item, aplica-se, especificamente, quando o licitante, é responsável pela elaboração do orçamento, aí sim, seria necessário a confecção e comprovação do recolhimento da ART;

(...) Como se trata da elaboração de um orçamento, realizado pelo município, através de sua competente Engenheira Civil, entende-se, que a responsabilidade, será, toda e totalmente da mesma confeccionar a ART, e conseqüentemente a providência da sua devida quitação, por parte da edilidade e comento.

“EX POSITIS”, é o que basta RELATAR!

Por fim, e neste ínterim, ver-se necessário, desconsiderar este item e sub-item, em parte, devendo ao ensejo, os licitantes apresentar a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE, conforme assevera o ANEXO VII.

Finalmente, que seja tal pergaminho normativo, enviado a todos os licitantes que, solicitaram o envio e/ou retirada de instrumento convocatório em epígrafe, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMUR, para que não aleguem quaisquer ignorância, no que pertine a demanda em comento.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE!

Comissão Permanente de Licitação-CPL do município de João Câmara/RN, Em, 02 de julho de 2019.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA

Presidente da CPL/Município de João Câmara/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
DECISÃO - PP 014/2019**

Trata-se de licitação na modalidade de Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO E VEICULAÇÃO DIVERSAS EM MÍDIA LOCAL E/O E OUTRAS LOCALIZAÇÕES, NO INTUITO DE DIVULGAR AS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE GOVERNO, NECESSÁRIAS PARA PUBLICIDADE QUANTO A COMUNICADOS IMPORTANTES DE RELEVÂNCIA PARA A POPULAÇÃO, BEM COMO, PUBLICAÇÕES DIVERSAS EM DIÁRIOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXISTENTES, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, cuja abertura da sessão pública ocorreu às 09h00min, do dia 18 de junho de 2019.

A empresa SEC PUBLICIDADE LTDA – EPP – CNPJ Nº 08.381.234/0001-38, apresentou fundamentado no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, apresentou petição apontando supostas nulidades no certame, acostado aos respectivos autos processuais. (fl's 130 - 136).

DO RELATÓRIO:

01 – A impetrante alega que ao tomar conhecimento dos termos do Edital do certame, decidiu participar da disputa para prestar serviços a esse Município.

02 – Sendo assim, no dia 18/06/2019, data informada no edital para a realização do pregão, por volta das 08h da manhã, antes mesmo do horário previsto para o início dos trabalhos, o requerente da impetrante, André Luiz Trindade de Medeiros,

munido de toda documentação necessária à participação no ato, fez-se presente no endereço, a saber: Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, João Câmara/RN, localizado na Praça – Baixa Verde, nº 169, Centro.

03 – E que somente após, permanecer por mais de 30(trinta) minutos no local acima mencionado, para seu espanto, foi informado de que, sem maiores explicações e qualquer divulgação prévia, o local designado para o pregão tinha sido alterado para a Rua – João Câmara/RN, nº 50, Centro.

04 – O preposto da SEC PUBLICIDADE, então, às pressas, dirigiu-se ao referido “novo” endereço alertando a Comissão de Licitação do equívoco por estes cometido.

05 – Ao chegar no local, a sessão já se encontrava em seu fim, e com a declaração de vencedora para a empresa JCM MÍDIA E PUBLICIDADE LTDA.

06 - Diante de fatos, a impetrante pede a anulação do certame.

07 – Dada a oportunidade do contraditório a empresa JCM MÍDIA E PUBLICIDADE LTDA, essa afirmou o seguinte:

08- Que compareceu ao local da sessão, no horário e local designados no Edital, e que se deparou apenas com a comissão de licitação, sem a presença de outra empresa concorrente.

09 – Que ao final da análise da documentação de habilitação, tendo ultrapassado a etapa de lances, chegou ao recinto a empresa SEC PUBLICIDADE LTDA, reclamando que o endereço informado para realização da sessão seria outro e por isso não teria chegado ao local a tempo.

10 – Acrescenta que a empresa SEC PUBLICIDADE LTDA tentou induzir a Comissão de Licitação a erro, uma vez que em todos os locais o endereço que consta no Edital é o que de fato houve a sessão, ou seja, rua jerônimo câmara, 50. E ressalta que o Setor de Licitações do município de João Câmara está localizado em tal endereço há anos e que todas as sessões são realizadas em tal local.

11- Por fim, pede o indeferimento do pedido de anulação.

12 – É o que basta relatar.

DA ANÁLISE:

13 – De fato numa análise rápida feita no dia da sessão, entendemos que o edital estava mencionando outro local, daí surgiu as observações feitas em ata (das ocorrências da sessão pública).

14 – Entretanto, nesse momento, em uma análise mais minuciosa do Edital, percebemos que o instrumento convocatório em nenhum momento cita o endereço da Sede da Prefeitura, qual seja: Praça Baixa Verde, 169, Centro.

15 – Muito pelo contrário, o Edital logo em seu timbre cita o seguinte trecho: “PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PREGÃO Rua – Jerônimo Câmara, nº 50 – Centro”

16 – Da figura acima, percebe-se, também, que nas 03 (três) primeiras linhas do Edital (em destaque) cita o endereço onde ocorreu a sessão, e ainda cita, de forma explícita, que o endereço da Prefeitura Municipal, para fins da licitação, é o da rua jerônimo câmara.

17 – No mesmo sentido, a figura acima nos demonstra que no terceiro parágrafo o edital (em destaque), refere-se, claramente, ao endereço Rua Jerônimo Câmara, 50.

18 - Em relação ao quinto parágrafo do Edital que menciona que a sessão será na sede da prefeitura, é importante tecer as seguintes observações: 1- Foi feita após o Edital mencionar por 02 (duas) vezes o endereço da Rua Jerônimo Câmara; 2 – o próprio texto põe entre vírgulas “setor de licitação; 3- no timbre do edital fala que o setor de licitação é no endereço rua jerônimo câmara; 4- nesse ponto o instrumento convocatório já

tinha sido claro sobre o endereço de processamento do sessão (rua jerônimo câmara);

19 - Outro fator que se deve levar em consideração é o aviso de licitação, o qual cita de forma clara e objetiva, novamente, o endereço que iria ocorrer a sessão pública, conforme a figura abaixo:

20 - Dessa forma, não vislumbramos nenhum item no instrumento convocatório que fizesse levar o licitante a entender que a sessão pública seria em endereço diverso do citado no Edital (Rua Jerônimo Câmara, 50), nem tampouco cabe, nesse caso, se falar em mudança de local da sessão pública.

21 - Diante de tais apontamentos, depreende-se que em uma leitura atenta do edital, o impetrante não teria se equivocado em relação ao endereço da sessão, sendo de sua inteira responsabilidade estar atendo a todos os ditames editalício.

DA DECISÃO:

22 - Por todo o exposto, recebemos o pedido de anulação do certame para em seu mérito NEGAR PROVIMENTO, uma vez que não ficou demonstrado, no caso concreto, a existência de qualquer ilegalidade, e assim, mantemos o resultado do certame.

23 - Em face da desta decisão, remetemos a **autoridade superior, o ordenador de despesas para exame das razões da Comissão de Permanente de Licitação/Equipe de Pregão.**

Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de João Câmara/RN, Em, 02 de julho de 2019.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro Oficial/PMJC-RN

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 210600001

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II da Lei 8.666/93, concomitante com o Decreto Presidente da Republica nº 9.412/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CONTRATADO: FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA
OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASG DE JULHO A DEZEMBRO, PARA O ANEXO I ESCOLA DE CONTAS VER. LUIZ SABINO VIANA, QUE FAZ PARTE DESTA EDILIDADE.

VIGÊNCIA: 06 MESES

VALOR MENSAL: 1.000,00 (UM MIL REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE: 01 031 0001 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE: 100

JOÃO CAMARA/RN, 01 de julho de 2019.

ASSINATURAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA -
CONTRATANTE

CPNJ nº 08.587.271/0001-05

FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA - CONTRATADO

CPF nº 075.185.194-96

João Câmara/RN, 02 de julho de 2019.

JOSÉ GILBERTO DA SILVA

Vereador Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 010700001

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II da Lei 8.666/93, concomitante com o Decreto Presidente da Republica nº 9.412/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CONTRATADO: FRANCISCA SIMONE VENANCIO DA SILVA

OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRA DE JULHO A DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA O ANEXO I ESCOLA DE CONTAS VER. LUIZ SABINO VIANA, QUE FAZ PARTE DESTA EDILIDADE.

VIGÊNCIA: 06 MESES

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE: 01 031 0001 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE: 100

JOÃO CAMARA/RN, 01 de julho de 2019.

ASSINATURAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA -
CONTRATANTE
CPNJ nº 08.587.271/0001-05

FRANCISCA SIMONE VENANCIO DA SILVA -
CONTRATADO
CPF nº 072.459.324-17

João Câmara/RN, 02 de julho de 2019.

JOSÉ GILBERTO DA SILVA
Vereador Presidente



DIÁRIO OFICIAL
Ed. nº 896 - de 03.07.19

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE

Publicação: Assessoria de Comunicação


Gildevan Macedo da Silva

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M